

O SR. PRESIDENTE(Aldo Rebelo) - Para uma retificação, concedo a palavra ao Deputado Pedro Novais, Relator. Em seguida, passaremos à votação da matéria.

O SR. PEDRO NOVAIS (PMDB-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, faço uma retificação de ordem técnica no art. 38, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Esta lei entra em vigor:

1 na data da publicação desta lei para o disposto nos arts. 30, 31, 34, 35, 36 e 37;

2 no primeiro dia útil da quinzena subsequente à data da publicação desta lei em relação aos demais dispositivos.

Era essa a retificação, Sr. Presidente. Muito obrigado.

AJUSTES NECESSÁRIOS

Art. 37. No prazo de um ano da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei Orgânica das Auditorias-Fiscais Federais, dispondo sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos servidores integrantes das Carreiras de que trata a Lei nº 10.593, de 2002.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor:

I - na data da publicação desta Lei, para o disposto nos art. 30, 31, 34, 35, 36 e 37;

II - no primeiro dia útil da quinzena subsequente à data da publicação desta Lei, em relação aos demais dispositivos.

Art. 39. Ficam revogados:

I - a partir da data da entrada em vigor desta Lei, o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 1º e o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º a 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005;

II - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.